

ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 123 /2012.

Goiânia, 04 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JARDEL SEBBA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser,

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre reversão de pensão especial concedida a GERALDO GONÇALVES COSTA pela Lei nº 12:511, de 22 de dezembro de 1994, em favor de sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Registre-se que Geraldo Gonçalves Costa (Geraldinho Alfaiate), um dos pioneiros de Itumbiara, foi Juiz de Paz por vários anos, prestou relevantes serviços para a população do município e região, pessoa muito querida, faleceu em 20 de março de 2012, deixando sua viúva que necessita desta renda para a sua sobrevivência.



Por se tratar de reversão de pensão, desnecessária a juntada do impacto financeiro da propositura, pois se refere a despesa realizada de forma obrigatória e continuada, porquanto já derivada da lei de sua concessão original.

Com estas razões e na expectativa de ver aprovado o anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº

, DE

DE

DE 2012

Dispõe sobre reversão da pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994, a GERALDO GONÇALVES COSTA, Juiz de Paz da Comarca de Itumbiara, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na data de seu óbito, ocorrido em 20 de março de 2012, fica revertida em favor de sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

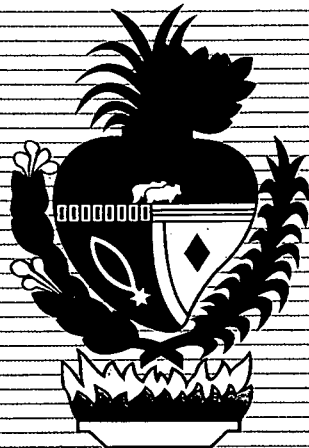
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05/08/2052

1º Secretário



FOLHAS
05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 04/07/2012 Nº do Processo: 2012002688

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

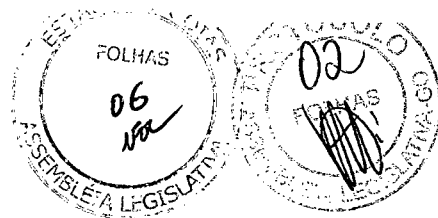
Nº: PROJETO DE LEI Nº 123 - G

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA PENSÃO CONCEDIDA PELA LEI Nº 12.511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 123 /2012.

Goiânia, 04 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JARDEL SEBBA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

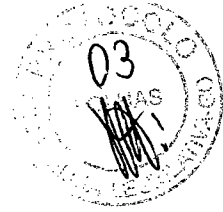
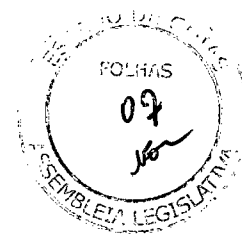
Palácio Alfredo Nasser.

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre reversão de pensão especial concedida a GERALDO GONÇALVES COSTA pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994, em favor de sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Registre-se que Geraldo Gonçalves Costa (Geraldinho Alfaiate), um dos pioneiros de Itumbiara, foi Juiz de Paz por vários anos, prestou relevantes serviços para a população do município e região, pessoa muito querida, faleceu em 20 de março de 2012, deixando sua viúva que necessita desta renda para a sua sobrevivência.



Por se tratar de reversão de pensão, desnecessária a juntada do impacto financeiro da propositura, pois se refere a despesa realizada de forma obrigatória e continuada, porquanto já derivada da lei de sua concessão original.

Com estas razões e na expectativa de ver aprovado o anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

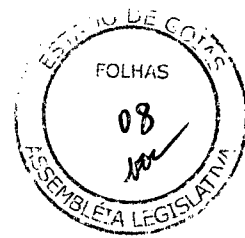
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N°

, DE

DE



DE 2012.



Dispõe sobre reversão da pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994, a GERALDO GONÇALVES COSTA, Juiz de Paz da Comarca de Itumbiara, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na data de seu óbito, ocorrido em 20 de março de 2012, fica revertida em favor de sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

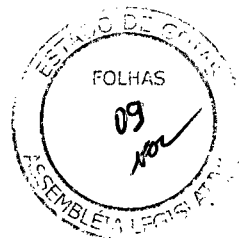
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05/08/2052

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

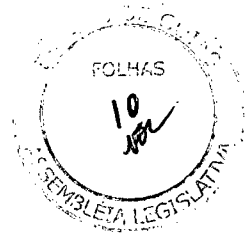
FREDEIRICO NASCIMENTO

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 08 / 2012

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2012002688
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre reversão da pensão especial concedida
pela Lei n. 12.511, de 22 de dezembro de 1994.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, dispondo que a pensão concedida pela Lei n. 12.511, de 22 de dezembro de 1994, a GERALDO GOÇALVES COSTA, Juiz de Paz da Comarca de Itumbiara, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na data de seu óbito, ocorrido em 20 de março de 2012, fica revertida em favor de sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Trata-se de proposição de cunho eminentemente social e alimentício direcionada a uma pessoa merecedora do amparo do Estado para a própria sobrevivência. Consoante consta na justificativa, o falecido marido da beneficiária prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo do Município de Itumbiara.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Deve-se registrar que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição da República, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução n. 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado.



Por se tratar de reversão de pensão, desnecessária a juntada do impacto financeiro da propositura, pois se refere a despesa realizada de forma obrigatória e continuada, porquanto já derivada da lei de sua concessão original.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

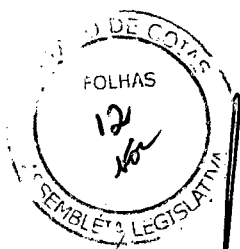
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

Deputado Frederico Nascimento

Relator

mtc



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria

Processo Nº. 2688/12

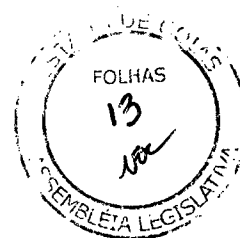
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 10 / 2012.

Presidente:

APROVADO EM
A 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28/08/2012
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 29/08/2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 836 – P


Goiânia, 30 de agosto de 2012.

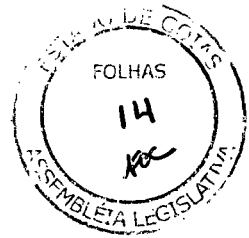
A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 257, aprovado em sessão realizada no dia 29 de agosto do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que dispõe sobre reversão da pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994.

Atenciosamente,


Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Dispõe sobre reversão da pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994, a GERALDO GONÇALVES COSTA, Juiz de Paz da Comarca de Itumbiara, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na data de seu óbito, ocorrido em 20 de março de 2012, fica revertida em favor de sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de agosto de 2012.


Deputado JARDEEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Parlamentar
15
100
LEGISLATIVO

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.439

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.710, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - AMDVG-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.607.219/0001-00, com sede no Município de Divinópolis de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de julho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

PUBLICA-SE NOVAMENTE EM VIRTUDE DE ERRO NA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO.

LEI Nº 17.787, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

ERRO
de onde AV. 254
Leve essa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I - cabeleireiros;
- II - barbeiros;
- III - maquiadores;
- IV - podólogos;
- V - manicures;
- VI - outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Art. 2º A Campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no art. 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio Fátios Filho

LEI Nº 17.801, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. 252 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CARREIROS DE ORIZONA -ACAORI-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.672.042/0001-58, com sede no Município de Orizona-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.802, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. 253 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE -ACIRV-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.670.983/0001-36, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.803, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. 257 Dispõe sobre reversão da pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão concedida pela Lei nº 12.511, de 22 de dezembro de 1994, a GERALDO GONÇALVES COSTA, Juiz de Paz da Comarca de Iumbiará, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na data de seu óbito, ocorrido em 20 de março de 2012, fica revertida em favor de sua viúva, ADELICE DE OLIVEIRA COSTA.

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Síbio Cirineu Dias

LEI Nº 17.804, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. 283 Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WALTER MENEZES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.805, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOAQUIM ROSA FONSECA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.806, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ADEU DE ABREU TORRES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.807, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

AV. Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA WALQUIRIO CARNEIRO BARROS a Rodovia GO-220, no trecho que liga o Município de Perolândia-GO ao Município de Portelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

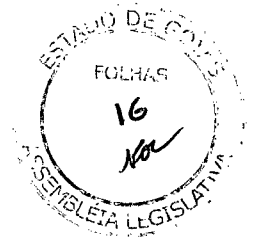
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO, RELATIVAMENTE À EPIGRAFE DA LEI, OU SEJA, AO SEU NÚMERO E DIA DE SUA SANÇÃO.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de outubro de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar